



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Nova Xavantina **MIGUEL SLHESARENKO JUNIOR**, que esta subscreve, e **SETAE – EMPRESA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ nº 0423.4130.0001-40 e Inscrição Estadual nº 1320.7752-3, situada na Av. Ceará, 571, nesta cidade, neste ato representado por seu sócio-proprietário, Sr. **JOSÉ VIDAL DE OLIVEIRA**, *brasileiro, casado, empresário, portador do RG.149.464, SSP/MT e CPF.181.189.251-53, residente na Travessa Jundiaí, 232, nesta cidade*, que esta também subscreve, doravante chamado de **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do procedimento nº 03/2003 desta Promotoria de Justiça, datado de 18/03/2003, celebram o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta às disposições legais, com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85, nos seguintes termos:

1º. O COMPROMISSÁRIO é o sócio-proprietário da empresa SETAE, concessionária dos Serviços de Água e Esgoto de Nova Xavantina, conforme documentos em anexo;

2º. O COMPROMISSÁRIO reconhece como de primordial importância o respeito aos direitos do consumidor, consoante determina a Lei Federal nº 8.078/90, em razão de ser concessionário fornecedor de serviço público essencial (água e esgoto) neste Município, bem como o respeito e observância das normas ambientais, preservando o meio ambiente e providenciando que a coleta de água e a emissão do esgoto não provoquem qualquer tipo de danos ambientais;



3º. O COMPROMISSÁRIO se compromete a não realizar, sob hipótese alguma, a cobrança de taxa de religação, nos cortes por falta de pagamento da unidade consumidora, conforme Ação Civil Pública 240/98 em curso perante a Vara Cível desta Comarca de Nova Xavantina;

4º. O COMPROMISSÁRIO se compromete a não mais efetuar qualquer cobrança pela instalação de hidrômetros em residências devidamente interligadas ao sistema de distribuição de água neste Município, salvo na hipótese de ligações novas;

4.1. Considera-se ligação nova para os efeitos do presente Compromisso de Ajustamento somente a ligação nova solicitada pelo usuário para o imóvel que será construído ou que nunca houve ligação definitiva no sistema de abastecimento;

4.2. Nos casos de ligação nova, conforme item anterior, o consumidor poderá adquirir do COMPROMISSÁRIO um "kit" de ligação domiciliar, consistente nos materiais relacionados no anexo deste Compromisso, ou adquirir em loja especializada que considerar conveniente, dentro dos padrões exigidos pelo ABNT.

4.3. Para os consumidores que comprovarem documentalmente (CTPS ou holerite) estar recebendo até um salário mínimo mensal, o COMPROMISSÁRIO se compromete a conceder 30% (trinta por cento) de desconto na aquisição do "kit" do item anterior;



5. O COMPROMISSÁRIO se compromete a providenciar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o envio de um extrato para cada consumidor dos serviços de água e esgoto, contendo um resumo dos principais direitos e deveres do usuário e da Concessionária, baseado no contrato de concessão e no Código de Defesa do Consumidor;

6º. O COMPROMISSÁRIO se compromete a não realizar o arredondamento das contas de água e esgoto quando o consumidor manifestar expressamente (verbal ou escrito) seu interesse em não querer fazê-lo perante a compromissária;

7º. O COMPROMISSÁRIO se compromete a não realizar cobrança da taxa de esgoto das unidades que não estiverem interligadas no sistema de esgoto das ruas;

8º. O COMPROMISSÁRIO fica ciente de que a sua empresa poderá ser responsabilizada pelas condutas abusivas e ilegais contra os direitos do consumidor, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.078/90;

9º. O COMPROMISSÁRIO se obriga a não poluir o meio ambiente, bem como preservá-lo na sua integralidade, permitindo a todo e qualquer momento fiscalização ambiental da FEMA e da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, observando e cumprindo a legislação ambiental competente;

10. A fiscalização do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será feita pelo Conselho Municipal de Fiscalização dos Serviços de Água e Esgoto, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente/FEMA ou outro órgão que vier a ser indicado pela Promotoria de Justiça de Nova Xavantina;



11. O descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, implicará no pagamento ao Fundo Constitucional de Reconstituição dos Bens Lesados (FUNDER), consoante disposto no artigo 8º do Código Ambiental do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº38/95), de **multa diária no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), tendo como referência o valor de um salário mínimo vigente, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e criminais cabíveis ao caso;**

12. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Xavantina/MT para dirimir as questões decorrentes deste compromisso, por ser o local do dano.

Por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Nova Xavantina/MT, 05 junho 2003.

MIGUEL SLHESSARENKO JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ VIDAL OLIVEIRA
Representante Legal da Empresa SETAE



Nelci Miranda de Azevedo
Testemunha

Dra. Leoniz Mascarenhas
Advogada do Compromissário